

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA

## **10 DE JUNHO DE 2016**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e vinte e um minutos, teve início a 2ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, Ana Carolina Pires da Motta, e contou com a presença dos Diretores Ricardo Bezerra, Ricardo Fenelon Junior, Hélio Paes de Barros Júnior e Juliano Alcântara Noman e da representante da Procuradoria, Renata Resende Ramalho Costa Barros. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho: 1) Processo: 00058.039777/2014-11; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), objeto da Audiência Pública nº 19/2014, encerrada em 26 de novembro de 2014; Decisão: aprovada, por unanimidade, a edição da Emenda 01 ao RBAC nº 153, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; 2) Processo: 00058.003616/2016-42; Interessado: José Flávio Castro Barretto; Assunto: pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(1), 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), 61.243(a)(4), 61.243(a)(5) e 61.243(a)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); Decisão: **indeferido**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator. Na oportunidade, a Diretoria determinou que a Superintendência de Padrões Operacionais desenvolva estudo técnico quanto à possibilidade de unificar os cursos de piloto agrícola de avião e helicóptero, dada a similaridade de seus currículos. Alternativamente, que desenvolva estudo técnico para a revogação da Subparte N do RBAC nº 61, adotando solução semelhante àquela utilizada pela autoridade de aviação civil norte americana, na qual é o operador aeroagrícola certificado conforme a CFR 14 Part 137 o responsável pela demonstração de cumprimento de requisitos de conhecimento e proficiência dos pilotos engajados nesse tipo de operação. Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: 3) Processo: 00058.032388/2015-37; Interessado: Air Tahiti Nui; Assunto: autorização para empresa estrangeira funcionar no Brasil como empresa que comercializa bilhetes de passagem ou de carga (off-line); Decisão: aprovado, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta e dois minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra**, **Diretor**, em 12/07/2016, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539. de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 12/07/2016, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, **Diretor**, em 13/07/2016, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

Documento assinado eletronicamente por José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-



Presidente, em 20/07/2016, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Juliano Alcântara Noman, Diretor, em 28/07/2016, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0000282 e o código CRC 6C672DD4.